



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.026/2017 =
De 27 de abril de 2017

Projeto de Lei do Legislativo – Nº 005/2017

Autoria dos Vereadores: Claudio Marcos Aguiar – PSB, Rodrigo Braga Saldanha – PTB, Reginaldo Aparecido Sgorlon – DEM, Eliana Adorna de Oliveira – PSL.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, Prefeito do Município da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 37, X da Constituição Federal e 3º, da Lei Municipal nº 2.969/16, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores do Município da Estância Turística de Brotas, em 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), tendo por base o IPCA, utilizado pelo Executivo para aplicação nos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão o orçamento vigente, com empenho nas seguintes dotações orçamentárias: 001.3.1.90.11 (60) 01.110-01.02.01-04.122.0201.2.002 – Gabinete do Prefeito; 140-3.1.90.11(60)01.110-01.04.01-15.451.03. 01.2.008 Secretaria de Obras e Serviços Públicos e, 01.031.0101.2022 – 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 01.031.0101-2022-3.1.90.13. – Câmara Municipal - Obrigações Patronais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 27 de abril de 2017.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

EDUARDO NAVARRO PRIMO
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo